



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PLANEJAMENTO SIRP Nº 53/2015

Prestação de serviços em regime de empreitada por preço unitário

Tipo: MENOR VALOR DE TAXA POR TRANSAÇÃO

Objeto: Prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e rodoviárias nacionais.

RECIBO

A Empresa _____ CNPJ nº. _____, retirou o Edital do Pregão acima referenciado e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: _____.

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER INTEGRALMENTE PREENCHIDO E REMETIDO AO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC/SEPLAG, PELO E-MAIL: luiz.guimaraes@planejamento.mg.gov.br.

Para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário. O Centro de Serviços Compartilhados – CSC da SEPLAG não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou que prestar informações incorretas no mesmo.



SUMÁRIO

1 -	PREÂMBULO.....	3
2 -	OBJETO	4
3 -	DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES	4
4 -	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO ..	8
5 -	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	9
6 -	DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	9
7 -	DAS CONDIÇÕES DE NÃO PARTICIPAÇÃO	10
8 -	DO CADASTRO.....	11
9 -	DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	12
10 -	DA HABILITAÇÃO	13
11 -	DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO	18
12 -	DA ANÁLISE DO SISTEMA DE GESTÃO DE VIAGENS.....	22
13 -	DOS RECURSOS.....	22
14 -	DO REGISTRO DO PREÇO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	24
15 -	DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	24
16 -	DA VIGÊNCIA DA ATA	25
17 -	DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA.....	25
18 -	DA CONTRATAÇÃO.....	25
19 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	26
20 -	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28
ANEXO I	- TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO.....	30
ANEXO II	- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE VIAGENS	35
ANEXO III	- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	37
ANEXO IV	- MODELOS DE DECLARAÇÕES	38
ANEXO V	- MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	40
ANEXO VI	- MINUTA DO TERMO DE ADESÃO DO CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	51
ANEXO VII	- MINUTA DO CONTRATO.....	52



1 - PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, em sessão pública, através do site www.compras.mg.gov.br, para registro de preços visando à contratação futura e eventual de prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e rodoviárias nacionais, nos termos da **Lei Federal** nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e da **Lei Estadual** nº. 14.167, de 10 de Janeiro de 2002 e do **Decreto Estadual** nº 44.786, de 19 de Abril de 2008.

Este pregão será amparado pela **Lei Complementar** nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas **Leis Estaduais** nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos **Decretos Estaduais** nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012, nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, nº 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, nº 45.444, de 06 de agosto de 2010, nº 46.552, de 30 de junho de 2014 e n.º 46.557, de 11 de julho de 2014, pelas **Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF** nº 8.727 de 21 de setembro 2012, nº 8.898 de 14 de junho 2013 e n.º 4.670, de 5 de junho de 2014, pelas **Resoluções SEPLAG** nº 58, de 30 de novembro de 2007 e nº 12, de 25 de fevereiro de 2015; aplicando-se subsidiariamente, a **Lei nº 8.666**, de 21 de Junho de 1993, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

1.1. O pregão será realizado pelo Pregoeiro Roney de Aguiar Costa, designado através da Resolução SEPLAG nº 12, de 25 de fevereiro do ano de 2015, e Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: Bárbara de Araújo Meireles, Natália Miranda de Freitas Linhares e Maisa Lana da Silva Oliva.

1.1.1. Em caso de impossibilidade de comparecimento do pregoeiro indicado no item anterior, atuará como seu substituto o pregoeiro Wilson da Costa, designado através da Resolução SEPLAG nº 12, de 25 de fevereiro do ano de 2015.

1.2. A abertura da sessão de pregão terá início no dia 05 de agosto de 2015, às 10h30min.

1.2.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.



- 1.3.** A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

2 - OBJETO

- 2.1.** A presente licitação tem por objeto prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e rodoviárias nacionais, por atendimento remoto, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 2.2.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

3 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1. Órgão Gerenciador

- 3.1.1.** O órgão gerenciador será o Centro de Serviços Compartilhados da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais.

3.2. Órgãos Participantes

- 3.2.1.** Os órgãos ou entidades da Administração Pública a seguir são participantes e integram todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços:
- 3.2.1.1.** Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais
 - 3.2.1.2.** Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
 - 3.2.1.3.** Agência de Desenvolvimento da RMBH
 - 3.2.1.4.** Agência de Desenvolvimento da RMVA
 - 3.2.1.5.** Universidade Estadual de Montes Claros
 - 3.2.1.6.** CIA de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais
 - 3.2.1.7.** Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais
 - 3.2.1.8.** Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
 - 3.2.1.9.** Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
 - 3.2.1.10.** Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais
 - 3.2.1.11.** Departamento de Obras Públicas do estado Minas Gerais



- 3.2.1.12.** Departamento Estadual de Telecomunicações
- 3.2.1.13.** Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
- 3.2.1.14.** Escola de Saúde Pública de Minas Gerais
- 3.2.1.15.** Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais
- 3.2.1.16.** Fundação Clóvis Salgado
- 3.2.1.17.** Fundação de Arte de Ouro Preto-FAOP
- 3.2.1.18.** Fundação Educacional Caio Martins
- 3.2.1.19.** Fundação Estadual do Meio Ambiente
- 3.2.1.20.** Fundação Ezequiel dias
- 3.2.1.21.** Fundação HIDROEX
- 3.2.1.22.** Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
- 3.2.1.23.** Fundação João Pinheiro
- 3.2.1.24.** Fundação Rural Mineira - RURALMINAS
- 3.2.1.25.** Fundação TV Minas Cultural e Educativa
- 3.2.1.26.** Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais
- 3.2.1.27.** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais
- 3.2.1.28.** Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais
- 3.2.1.29.** Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais
- 3.2.1.30.** Instituto de Geoinformação e Tecnologia (IGTEC)
- 3.2.1.31.** Instituto de Metrologia e Qualidade de Minas Gerais
- 3.2.1.32.** Instituto Estadual de Florestas-IEF
- 3.2.1.33.** Instituto Mineiro de Agropecuária
- 3.2.1.34.** Instituto Mineiro de Gestão das Águas
- 3.2.1.35.** Intendência da Cidade Administrativa
- 3.2.1.36.** Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
- 3.2.1.37.** Loteria do Estado de Minas Gerais



- 3.2.1.38.** Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS
- 3.2.1.39.** Ouvidoria Geral do Estado
- 3.2.1.40.** Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
- 3.2.1.41.** Procuradoria Geral de Justiça
- 3.2.1.42.** Rádio Inconfidência
- 3.2.1.43.** Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania
- 3.2.1.44.** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana
- 3.2.1.45.** Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 3.2.1.46.** Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
- 3.2.1.47.** Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais
- 3.2.1.48.** Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
- 3.2.1.49.** Secretaria de Estado de Cultura
- 3.2.1.50.** Secretaria de Estado de Fazenda
- 3.2.1.51.** Secretaria de Estado de Saúde
- 3.2.1.52.** Secretaria de Estado de Defesa Social
- 3.2.1.53.** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário
- 3.2.1.54.** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
- 3.2.1.55.** Secretaria de Estado de Educação
- 3.2.1.56.** Secretaria de Estado de Esportes
- 3.2.1.57.** Secretaria de Estado de Governo
- 3.2.1.58.** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
- 3.2.1.59.** Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento
- 3.2.1.60.** Secretaria de Estado de Turismo e Esportes
- 3.2.1.61.** Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
- 3.2.1.62.** Universidade do Estado de Minas Gerais



3.3. Órgãos Não Participantes

- 3.3.1.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes.
- 3.3.2.** Outros entes da Administração Pública e entidades privadas poderão igualmente utilizar-se da ARP, como órgão ou entidade não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no item **3.3.1** e no Decreto 46311/13.
- 3.3.3.** A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respeitando, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual n.º 46.311/13, e na Lei nº 8.666/93.
- 3.3.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.
- 3.3.5.** Ao órgão ou entidade não participante que aderir à presente ata e ao órgão ou entidade partícipe competem, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na ARP, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em assinar o contrato para fornecimento ou prestação de serviços.
- 3.4.** As comunicações, informações e os termos de adesão realizados entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes e não participantes serão formalizados,



preferencialmente, em sistema informatizado, dispensando-se o encaminhamento de documento impresso ao órgão gerenciador.

- 3.4.1.** Excepcionalmente, por motivos de inviabilidade tecnológica, o órgão gerenciador poderá dispensar a utilização de sistema informatizado no procedimento de registro de preços, mediante justificativa anotada nos autos do procedimento de compra.
- 3.4.2.** Na hipótese do item **3.4.1**, as comunicações, informações e termos de adesão entre os órgãos gerenciador, participante e não participante poderão ser formalizados mediante correspondência eletrônica ou qualquer outro meio eficaz, que deverão ser autuados.
- 3.5.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.
 - 3.5.1.** Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.
 - 3.5.2.** Caso o órgão gerenciador autorize o remanejamento de quantidades para órgãos não participantes estes deverão obter a anuência do beneficiário da ARP, nos termos do § 2º do art. 19 do Decreto Estadual 46.311/2013.
 - 3.5.3.** O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, com a sua anuência.

4 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1.** Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do Edital.
- 4.2.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail: luiz.guimaraes@planejamento.mg.gov.br.
 - 4.2.1.** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
 - 4.2.2.** Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.



4.3. Qualquer cidadão, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 5º (quinto) dia após a publicação do pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3.1. O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto ao PROTOCOLO GERAL – Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4.001 – Ed. Gerais – 1º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901 (a/c SEPLAG/CSC/COMPRAS/CÉLULA 2), no horário de 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezessete horas), observado o prazo previsto no subitem 4.3 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

4.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

4.4. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

4.4.1. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

4.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.6. As denúncias, petições e impugnações anônimas não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

4.7. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração Pública.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

6 - DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso



público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 33 da Lei 8.666/93 e, ainda, as normas do art. 15 do Decreto Estadual nº 44.786/08.

- 6.2.** Apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/1993, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- 6.3.** As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.
- 6.4.** As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.
- 6.5.** Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 6.1.
- 6.6.** Apenas os consórcios compostos exclusivamente por empresas de pequeno porte e microempresas poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar nº 123/06, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º da LC n.º 123/06 (R\$3.600.000,00).

7 - DAS CONDIÇÕES DE NÃO PARTICIPAÇÃO

- 7.1.** Não poderão participar as empresas que:
 - 7.1.1.** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.
 - 7.1.2.** Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública.
 - 7.1.3.** Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
 - 7.1.4.** Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.
 - 7.1.5.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum,



exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum.

- 7.1.6. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art.9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.7. As empresas consorciadas não poderão participar de mais de um consórcio ou de forma isolada.
- 7.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 7.3. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.
- 7.4. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

8 - DO CADASTRO

- 8.1. Para acesso ao sistema eletrônico, o fornecedor deverá cadastrar-se, nos termos do Decreto 45.902/2012, por meio do site **www.compras.mg.gov.br**, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.
 - 8.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.
- 8.2. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.
 - 8.2.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.
- 8.3. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no *site* **www.compras.mg.gov.br** ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303-7995 (para outras localidades e celular).



- 8.4.** O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº. 8.727/2012 deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no momento do seu credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, observando o disposto no item 8.1.

9 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 9.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site **www.compras.mg.gov.br** até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras - MG de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.
- 9.1.1.** Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio do Portal de Compras - MG, que atende às demais exigências da habilitação.
- 9.2.** Todas as condições estabelecidas neste edital e anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.
- 9.3.** O prazo de validade da proposta será de 60 dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 9.3.1.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 9.4.** As propostas deverão apresentar preço unitário e total por item e por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.
- 9.4.1.** O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- 9.5.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.
- 9.6.** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 9.7.** O licitante declarado vencedor deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.



10 - DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.

10.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

10.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo IV deste Edital e do Contrato.

10.1.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

10.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

10.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

10.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.6. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



- 10.2.3.** Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante e perante a Fazenda Estadual de MG, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
- 10.2.3.1.** A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- 10.2.3.2.** Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.
- 10.2.4.** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 10.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440/2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.2.6.** A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 10.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;
- 10.3.2.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, pela variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV) ocorrida no período, ou de outro indicador que o venha substituir, comprovando que a licitante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) inteiro.
- 10.3.2.1.** Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo



responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- 10.3.3.** O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópia autenticadas das folhas do livro diário onde os mesmos se encontram transcritos, acompanhados de cópia autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se trata de Sociedade Anônima.
- 10.3.4.** As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1420/13, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 10.3.2 do edital, desde que a documentação contábil corresponda, necessariamente, ao exercício anterior à licitação.
- 10.3.5.** A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- 10.3.6.** Comprovação de Capital Social integralizado ou o valor do patrimônio líquido mínimo de 10% do valor do lance vencedor.
- 10.3.7.** No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte - Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do Último Exercício;
- 10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 10.4.1.** Comprovante de Registro perante o EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo e/ou Comprovação de Registro/Certificado no Ministério do Turismo, no Programa denominado “CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo”.



10.4.2. Declaração firmada pelo representante legal do fornecedor de que a licitante opera com todas as companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e, no mínimo, com as companhias aéreas internacionais já listadas no Anexo IV.

10.4.2.1. A critério do pregoeiro, poderão ser solicitadas, para fins de diligência, declarações formais das companhias aéreas.

10.4.3. Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

10.4.3.1. Lote Único: Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para fornecimento dos itens ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no Anexo I;

10.4.4. Os atestados deverão conter:

10.4.4.1. nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

10.4.4.2. local e data de emissão

10.4.4.3. nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

10.4.4.4. período da execução da atividade;

10.4.4.5. demais exigência elencadas no Anexo I.

10.4.5. Para atendimento do quantitativo indicado no subitem 10.4.3.1, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

10.4.6. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades.

10.5. DECLARAÇÕES:

10.5.1. Declaração firmada pelo representante legal do fornecedor, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, atestando os valores



percentuais das comissões recebidas sobre os valores dos bilhetes emitidos das companhias aéreas e rodoviárias com que trabalhar:

10.5.1.1. No caso das companhias aéreas e rodoviárias que não pagam comissões às agências de viagens pelas vendas de bilhetes de passagens o percentual a ser informado é 0% (zero por cento).

10.5.1.2. Poderão ser solicitadas, para fins de diligência, declarações formais das companhias aéreas e rodoviárias.

10.5.2. Declarações quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, quais sejam:

10.5.2.1. Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo ou de que não está suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública. Conforme modelo contido no Anexo IV deste Edital.

10.5.2.2. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo IV deste Edital.

10.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

10.6.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC.

10.6.1.1. Constando do CRC qualquer documento com o prazo de validade vencido, será assegurado ao fornecedor o direito de encaminhar o documento via e-mail, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após a comunicação do pregoeiro, concluindo-se nos 30 (trinta) minutos subsequentes.

10.6.1.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

10.6.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados via e-mail, no formato PDF, no momento da análise dos documentos de habilitação.

10.6.2.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.



10.6.2.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

10.6.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

10.6.4. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

10.6.5. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

10.6.6. Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir do momento em que o licitante for declarado o vencedor;

10.6.6.1. A não regularização da documentação, no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor.

11 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

11.1. No horário indicado no Preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico com a análise das propostas comerciais.

11.1.1. As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, observado o item 2.2 desde Edital.

11.2. DOS LANCES:

11.2.1. O pregoeiro divulgará, através do Portal de Compras - MG, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

11.2.2. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

11.2.3. Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste



caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

11.2.4. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances, segundo apurado pelo sistema do Portal de Compras.

11.2.5. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

11.2.6. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

11.2.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o quê transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.2.8. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.3. DO JULGAMENTO

11.3.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO DA TAXA POR TRANSAÇÃO, obtido de acordo com o Anexo III.

11.3.1.1. Entende-se “Taxa por Transação” como a remuneração percebida pela CONTRATADA para o agenciamento de passagens, em valores fixos, não admitidos percentuais sobre valores de bilhetes emitidos.

11.3.2. A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados), poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:

11.3.2.1. aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;



11.3.2.2. readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;

11.3.3. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.3.3.1. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.3.4. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

11.3.5. Aceita a oferta de menor preço, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta, que deverá comprovar sua habilitação no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, mediante encaminhamento de cópia da documentação discriminada nos itens: habilitação e proposta comercial atualizada com os valores obtidos no pregão, através do e-mail informado pelo pregoeiro.

11.3.5.1. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

11.3.5.2. Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

11.3.5.3. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

11.3.5.3.1. Planilha de custos elaborada pelo licitante;

11.3.5.3.2. Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

11.3.5.4. Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

11.3.5.5. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.



- 11.3.6.** O pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 11.3.6.1.** Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.3.6.2.** Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 11.3.5.
- 11.3.6.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.
- 11.3.6.2.2.** A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.
- 11.3.6.2.3.** Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.
- 11.3.6.3.** Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 11.3.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 11.3.6.4.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 11.3.6.5.** Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.



11.3.6.6. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

11.3.7. O pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço.

11.3.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor que deverá encaminhar a documentação de habilitação original, ou cópia autenticada, e a proposta comercial no prazo máximo de 02 (dois) dias, para o seguinte endereço: SEPLAG/CSC/COMPRAS/CÉLULA 2 - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4.001 – Ed. Gerais – 13º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901 (a/c Luiz Cláudio Guimarães, ramal: 69773, estação de trabalho G13-69773).

11.3.9. Verificada a regularidade da documentação, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

11.3.10. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

12 - DA ANÁLISE DO SISTEMA DE GESTÃO DE VIAGENS

12.1. O fornecedor detentor da melhor oferta deverá realizar apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validada por comissão especialmente designada pelo Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos após a etapa de lances, no local e horário indicado pelo Pregoeiro, como condição para adjudicação do objeto.

12.2. A apresentação do sistema de que trata o subitem anterior deverá abranger todos os procedimentos e funcionalidades operacionais exigidos no Anexo II.

13 - DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor ou fracassado o lote, o participante do certame terá até 10 (dez) minutos para manifestar, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer.

13.1.1. A falta de manifestação imediata da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

13.1.2. Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, através do sistema eletrônico.

13.1.3. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.



- 13.1.4.** Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios, nos termos do art.13, XLI, do Decreto nº 44.786/08.
- 13.2.** A apresentação de documentos complementares, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante documento protocolizado junto ao Protocolo Geral da Cidade Administrativa – Prédio Gerais – 1º andar, PROTOCOLO GERAL – Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4.001 – Ed. Gerais – 1º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901 (a/c SEPLAG/CSC/COMPRAS/CÉLULA 2), no horário de 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezesete horas), observados os prazos previstos no item 13.1.
- 13.3.** Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item 13.1 do edital, além de que, a falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor, importará decadência do direito de recurso.
- 13.3.1.** Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, o pregoeiro poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.
- 13.4.** Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.
- 13.5.** Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:
- 13.5.1.** Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 13.5.2.** Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme inciso III do art. 8º do Decreto nº 44.786/2008.
- 13.5.3.** Inadmitir o recurso exclusivamente por falta de pressupostos processuais recursais de existência ou de validade e de desenvolvimento, observado item 13.3.1.
- 13.6.** O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 13.7.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.



- 13.8.** A decisão do recurso será divulgada no sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br, no campo quadro de avisos do referido pregão, e publicada no Diário Oficial do Estado, “Minas Gerais”, no Caderno I, Diário do Executivo, item Edital e Avisos, bem como comunicada via e-mail ao licitante.

14 - DO REGISTRO DO PREÇO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** O Pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 14.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 15.1.1.** Os licitantes classificados, se desejarem, poderão registrar os seus preços na Ata, desde que manifestem esta intenção ao final da sessão de lances desde que aceitem fornecer nas mesmas condições e preço do licitante vencedor do certame.
- 15.1.1.1.** Os licitantes classificados que manifestarem a intenção de registrar preços na Ata terão sua proposta e documentação de habilitação analisadas e deverão encaminhar a documentação, de habilitação, conforme disposto no item 8 do edital.
- 15.1.2.** O registro de preços em Ata estará condicionado à análise de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação bem como à aprovação da amostra do produto ofertado.
- 15.2.** O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- 15.3.** O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- 15.4.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes



remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 15.5.** Constatada a irregularidade no CAGEF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ou em qualquer outra hipótese de cancelamento do registro prevista nos artigos 27 e 28 do Decreto nº 46.311/13, poderá a Administração convocar o licitante subsequente na ordem de classificação para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

16 - DA VIGÊNCIA DA ATA

- 16.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, não podendo ser prorrogada.

17 - DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

- 17.1.** A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 46.311/13.
- 17.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

18 - DA CONTRATAÇÃO

- 18.1.** Publicada a ata, o representante legal do licitante registrado será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme minuta do ANEXO VI, de acordo com o art. 62 da Lei 8.666/93 e com a Lei 10.520/02, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto n.º 46.311/13.
- 18.1.1.** O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 18.1.2.** Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, será cancelado seu registro na ata e convocados os fornecedores registrados com base nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual 46.311/13 e, não os havendo, os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, conforme item 15.5.
- 18.1.2.1.** Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, deverão ser mantidas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.
- 18.1.2.2.** Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente,



sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 18, §2º do Decreto nº. 44.786/2008.

18.1.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81da Lei Federal 8.666/93.

18.2. O representante legal do licitante que tiver registrado em ata a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

18.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

18.4. Na hipótese de a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, quando os lotes forem compostos nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º do Decreto Estadual 44.630/07, a contratação do item dar-se-á pelo menor preço obtido.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

19.1.1. O adjudicatário que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

19.2. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

19.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/02 e no Decreto Estadual nº. 45.902/12.

19.4. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual ficam sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do



devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

- 19.4.1.** advertência por escrito, sobretudo nas hipóteses de atrasos na emissão dos bilhetes, nos prazos estabelecidos nos itens 1.3.3.1, 1.3.4.1 e 1.3.5.1 do Anexo I – Termo de Referência;
- 19.4.2.** multa, nos seguintes limites máximos:
 - 19.4.2.1.** 5% sobre o valor do faturamento no mês da última ocorrência, quando tiverem sido feitas duas ou mais advertências consecutivas ao CONTRATADO no mês ou cinco alternadas;
 - 19.4.2.2.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 19.4.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
 - 19.4.2.4.** 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente, incluindo os casos de interrupção do funcionamento do sistema de marcação, reserva e emissão de bilhetes por período superior a dois dias úteis.
- 19.4.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº. 45902, de 27 de janeiro de 2012;
- 19.4.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167/2002.
- 19.5.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
 - 19.5.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em contrato ou instrumento equivalente;
 - 19.5.2.** Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;
 - 19.5.3.** Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



- 19.5.4.** Entrega de objeto/mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- 19.5.5.** Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- 19.6.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**
- 19.7.** As sanções relacionadas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** também poderão ser aplicadas àquele que:
- 19.7.1.** Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- 19.7.2.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 19.7.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 19.7.4.** Não mantiver a proposta;
- 19.7.5.** Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 19.7.6.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.7.7.** Cometer fraude fiscal.
- 19.8.** O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade
- 19.9.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 20.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 20.3.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros,



transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

- 20.4.** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 20.5.** O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 20.6.** O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.7.** É vedado à contratada subcontratar partes ou a totalidade do objeto deste pregão.
- 20.8.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.9.** Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br ou no Centro de Serviços Compartilhados – CSC, mediante quitação do DAE referente às cópias, em horário comercial, situado na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4.143, 13º Andar, Coordenação de Compras e Contratos/Comissão de Licitações, Prédio Gerais, Serra Verde, Belo Horizonte –MG.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2015.

CYNTIA BOTELHO VALLE

GESTORA DO NÚCLEO DE COMPRAS
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

1. OBJETO:

Registro de Preços para contratação da prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e rodoviárias nacionais, por atendimento remoto, em regime de empreitada por preço unitário, para órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os itens de serviço passíveis de remuneração através de Taxas por Transação são:

ITEM 1 – Código SIAD 22365 - emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea nacional, via sistema informatizado de gestão de viagens por meio de funcionalidade de auto-reserva.

ITEM 2 – Código SIAD 22349 - reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea nacional, via telefone, em caráter emergencial.

ITEM 3 - Código SIAD 22330 - emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea internacional, via sistema informatizado de gestão de viagens por meio de funcionalidade de auto-reserva.

ITEM 4 – Código SIAD 22357 - reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea internacional, via telefone, em caráter emergencial.

ITEM 5 – Código SIAD 59021 - reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem rodoviária nacional, via telefone.

Lote	Item	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de aquisição
1	1	22365	26.701	Unidade
1	2	22349	3.292	Unidade
1	3	22330	2.081	Unidade
1	4	22357	1.979	Unidade
1	5	59021	41.231	Unidade

1.2. DAS PARTES

Para fins de maior facilidade e padronização das nomenclaturas, serão denominados:
CONTRATANTE: os órgãos/entidades aderentes à Ata de RP, participantes ou caronas, na eventual assinatura do contrato.

CONTRATADA: a empresa beneficiária da Ata de RP, na eventual assinatura do contrato.

COMPANHIA: as empresas aéreas ou rodoviárias responsáveis pelo efetivo transporte.



1.3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1.3.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os valores, em Reais, da Taxa por Transação para cada um dos tipos de transações realizadas.

1.3.1.1. Para fins deste processo, entende-se “Taxa por Transação” como a remuneração percebida pela CONTRATADA para o agenciamento de passagens, em valores fixos, não admitidos percentuais sobre valores de bilhetes emitidos.

1.3.2. O sistema disponibilizado pela CONTRATADA deverá permitir, aos usuários da CONTRATANTE, devidamente autorizados e treinados, acesso via internet a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados.

1.3.2.1. Esse sistema deverá estar integrado "on-line" com os sistemas das COMPANHIAS e deverá atender aos pré-requisitos constantes do Anexo II - Especificação Técnica do Sistema Informatizado de Gestão de Viagens.

1.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento 0800 para recebimento de solicitações de reserva, emissões e alterações em Caráter Emergencial de passagens aéreas e todas solicitações de passagens rodoviárias. A central deve funcionar 24h/dia, todos os dias.

1.3.3.1. Serão consideradas solicitações de Caráter Emergencial, passíveis de atendimento por telefone, as solicitações realizadas fora do horário comercial, entre 18h e 8h, em fins de semana, feriados nacionais e estaduais ou para emissão, alteração e remarcação de passagens aéreas e rodoviárias com prazos inferiores a 3h do horário da partida do voo/ônibus, ocasiões em que a empresa deverá providenciar o atendimento no prazo máximo de 30 (trinta) minutos da solicitação.

1.3.3.2. Solicitações de reserva, emissões e alterações em caráter emergencial, quando da necessidade, deverão ser atendidas por telefone e posteriormente registradas no sistema pela CONTRATADA, ficando sujeita à posterior validação do usuário solicitante e do usuário aprovador responsável da CONTRATANTE para efeito de pagamento.

1.3.4. O bilhete da passagem rodoviária deverá estar disponível no guichê da rodoviária da cidade de origem da viagem ou, nesta impossibilidade, em outro local indicado pela CONTRATANTE.

1.3.4.1. O agente da CONTRATANTE deve se apresentar para a retirada do bilhete rodoviário no máximo até 30 minutos antes do horário da viagem.

1.3.4.2. A CONTRATADA se desobriga de emitir o bilhete que não for solicitado com o mínimo de 3h antes do horário da viagem.

1.3.5. O voucher da passagem aérea deverá estar disponível por e-mail ou nos pontos de atendimento das empresas nos aeroportos ou, nesta impossibilidade, em outro local indicado pela CONTRATANTE.

1.3.5.1. A CONTRATADA tem o prazo máximo de 24h para a emissão dos bilhetes, solicitados pelo sistema de marcação.

2. ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO:

O serviço será executado sob demanda, portanto, sem periodicidade ou quantitativos mínimos por pedido.

3. DO CONTRATO:



3.1. Haverá Termo de Contrato. O Edital preverá Minuta a que os órgão aderentes obedecerão. A dotação orçamentária e o fiscal serão definidos em cada contrato, no momento que o órgão desejar celebrá-lo.

3.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de serviço, sendo necessário, até o termino deste prazo:

3.2.1. capacitar pelo menos 3 (três) servidores na utilização do sistema informatizado de gestão de viagens (a CONTRATANTE poderá dispensar esta capacitação, caso tenha conhecimento na operacionalização do sistema informatizado de gestão de viagens a ser disponibilizado pelo fornecedor);

3.2.2. Disponibilizar o acesso ao sistema informatizado de gestão de viagens, de acordo com as especificações constantes do Anexo II (Especificação Técnica do Sistema Informatizado de Gestão de Viagens) deste edital;

3.2.3. Iniciar a prestação dos serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais/passagens rodoviárias nacionais;

3.2.4. Disponibilizar atendimento telefônico 24h por dia, 7 dias por semana para atendimento a solicitações de caráter emergencial, as quais deverão ser registradas no sistema informatizado de gestão de viagens pela agência e posteriormente aprovadas pelo usuário solicitante;

3.2.5. Carregar a base de dados de servidores estaduais a ser disponibilizada pelos Órgãos/Entidades e parametrizar o Sistema Informatizado de Gestão de Viagens de acordo as políticas de viagens do Governo de Estado de Minas Gerais.

4. DOS CÁLCULOS PARA FATURAMENTO

4.1. Quando da cobrança dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, os valores referentes às comissões sobre as vendas de passagens e/ou outras remunerações/bonificações (tais como DU, RAV, etc.), deverão ser repassados como descontos na fatura.

4.1.1. Exemplo 1: supondo-se que a CONTRATADA receba comissão de 8% da COMPANHIA e emita um bilhete no valor de R\$200,00. A CONTRATADA fica obrigada a repassar o valor da comissão, no caso R\$16,00, como desconto na fatura (R\$184,00).

4.1.2. Exemplo 2: bilhete no valor de R\$200,00; DU = R\$30,00. A CONTRATADA fica obrigada a repassar o valor da DU, no caso R\$30,00, como desconto na fatura (R\$170,00).

4.1.3. O Valor Total da Fatura (VF) de cada serviço prestado deve ser calculado por:

$$VF = VB - VC + VTT$$

onde:

VF = Valor Total da Fatura

VB= Valor do Bilhete

VC = Valor em Reais do Comissionamento/Remuneração

VTT = Valor da Taxa por Transação

4.2. Para efeito de pagamento, será considerada:

01 (uma) transação:

a) a emissão, alteração ou remarcação e entrega de bilhete de passagem aérea ou rodoviária de ida e volta por uma mesma companhia.



b) a emissão, alteração ou remarcação e entrega de bilhete de passagem aérea ou rodoviária somente ida ou somente volta.

02 (duas) transações:

a) a emissão, alteração ou remarcação e entrega de bilhetes de passagens aéreas ou rodoviárias de ida e volta por companhias diferentes.

4.2.1. No caso de solicitação em caráter emergencial, a partir da reserva, considerar-se-á devido o valor da transação.

4.3. As solicitações em caráter emergencial deverão ser registradas no sistema informatizado de gestão de viagens pela CONTRATADA, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, e deverão ser aprovadas pela CONTRATANTE para efeito de pagamento, não podendo ultrapassar o percentual de 10% do total de bilhetes emitidos pela CONTRATADA.

4.4. A emissão de passagem aérea e rodoviária não utilizadas, por qualquer motivo, deverão ser canceladas pelo usuário ou por funcionário devidamente designado, por meio do sistema informatizado disponibilizado pela agência de viagens contratada, e não serão objetos de faturamento.

4.4.1. O valor referente à taxa por transação somente será devido à contratada quando o cancelamento da passagem se der após a emissão do bilhete, independente do fato que motivou o cancelamento.

4.5. Os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores ressarcidos pela agência, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas COMPANHIAS, situação em que o licitante vencedor deverá emitir o correspondente documento comprobatório de crédito no prazo de 10 dias.

4.6. É expressamente vedada à CONTRATADA a concessão de reembolso ao usuário da passagem.

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

Além das obrigações específicas a Registros de Preços previstas no Decreto 46.311/13, serão adotadas as seguintes obrigações:

5.1. DA CONTRATADA

5.1.1. Manter o sistema sempre disponível, nos termos descritos neste Termo de Referência.

5.1.2. Atualizar o sistema com os dados informados pela CONTRATANTE.

5.1.3. Emitir o documento comprobatório de crédito, a título de ressarcimento, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas COMPANHIAS, no prazo de 10 dias, na hipótese de bilhetes emitidos, pagos e não utilizados.

5.1.4. A contratada não se obriga a efetuar transações a partir de solicitações intempestivas ou em desacordo com os prazos e condições previstas neste Termo de Referência, portanto, não cabendo sanção nestes casos.

5.1.5. Efetuar os cancelamentos, reembolsos e demais transações nos prazos estabelecidos.

5.1.6. Informar ao pregoeiro sobre comissões sobre as vendas de passagens e/ou outras remunerações/bonificações (tais como DU, RAV, etc.), a partir de modelo próprio a ser disponibilizado em Edital, para fins de habilitação, e à CONTRATANTE, na hipótese de atualização destas comissões ou de inexistência à época da licitação.



5.2. DA CONTRATANTE

5.2.1. Prezar pela elaboração de planejamento de viagens que auxilie na realização das transações dentro dos prazos estabelecidos, buscando a utilização das solicitações em caráter emergencial apenas em casos de impossibilidade de previsão.



ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE VIAGENS

1. O fornecedor deverá disponibilizar sistema informatizado de gestão de viagens que satisfaça a todas as condições de funcionamento exigidas neste Anexo II.
2. O fornecedor detentor da melhor oferta e aqueles que tiverem manifestado a intenção de registrar preços deverão realizar apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validada por comissão especialmente designada pelo Órgão Gerenciador, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** após a etapa dos lances, no local e horário indicado pelo Pregoeiro.
3. A apresentação do sistema de que trata o item anterior deverá abranger todos os procedimentos e funcionalidades operacionais exigidas neste Anexo II.
4. O sistema informatizado deverá funcionar por meio de um aplicativo que utilize a Internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso com armazenamento criptografado por parte dos usuários dos Órgãos/Entidades do Estado.
5. O sistema poderá ser utilizado pelos usuários do Governo de MG, devidamente autorizados e treinados, e deverá prover acesso às tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, para consulta, reserva e aprovação eletrônica das principais companhias aéreas de acordo com o trecho e período procurados.
6. Esse sistema deverá estar integrado *on-line* com os sistemas das companhias aéreas.
7. O sistema deve atender aos pré-requisitos mínimos exigidos no procedimento abaixo:
 - 7.1. Para a realização dos procedimentos de verificação de conformidade e testes de desempenho, o sistema deverá apresentar as características relacionadas na tabela a seguir.
 - 7.2. A comprovação se dará através da apresentação simulada das funcionalidades e, se necessário, pela análise da documentação técnica do sistema.
 - 7.3. Será exigida a conformidade de 100% das funcionalidades abaixo:

PLANILHA DE VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES			
FORNECEDOR			
		CONFORMIDADE	
Nº	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
1	Possui integração com o portal da VRG (Gol) para cotação de tarifas, emissão de reservas e emissão de passagens aéreas.		
2	Possui integração com o portal da TAM para cotação de tarifas, emissão de reservas e emissão de passagens aéreas.		
3	Possuem integração com o portal da TRIP e/ou outras Companhias Regionais (informar quais no campo Comentário) para cotação de tarifas, emissão de reservas e emissão de passagens aéreas.		
4	Possui integração com algum portal de GDS (Global Distribution System) para cotação de tarifas, emissão de reservas e emissão de passagens aéreas para as demais companhias aéreas.		
5	Possui capacidade de emissão de reserva e emissão "on-line" de bilhetes, inclusive, com utilização do "e-Ticket".		



6	Permite customização de políticas de viagens tais como obrigatoriedade de uso de menor tarifa e antecedência mínima de pedidos		
7	Possui como funcionalidade informar aos usuários todas as opções de voo para o trecho e o dia pesquisados, destacando a opção mais barata.		
8	Caso a reserva efetuada pelo usuário não seja a tarifa mais barata, o sistema possui campo específico obrigatório para que o usuário justifique a opção.		
9	Permite a criação de perfis ou grupo de usuários do CONTRATANTE com níveis de acesso definidos? Exemplo: 1- Usuários Solicitantes – formado por qualquer funcionário que venha a solicitar uma passagem aérea. 2- Grupo de Usuários Autorizadores – formado por funcionários designados, com atribuição de autorizar ou não a emissão dos bilhetes solicitados.		
10	O sistema funciona por meio de um aplicativo que utiliza a Internet como canal de acesso.		
11	O sistema disponibiliza módulo gestor – parte do sistema que gerencia, administra e acompanha todos os processos relacionados à gestão de passagens aéreas.		
12	Apresenta relatórios com dados completos das solicitações e emissões de um determinado usuário		
13	Permite manutenção dos dados dos Órgãos/Entidades para um grupo específico de usuários		
14	Permite a manutenção dos usuários e gestores do sistema, representados pelos Órgãos/Entidades.		
15	Possibilita consulta do histórico (<i>logs</i>) das transações efetuadas no sistema para um grupo específico de usuários		
16	Permite consulta/relatório por Órgão/Entidade, totalizando quantidades e valores das transações (bilhetes emitidos).		
17	Permite consulta da tarifação praticada por período/trecho/Cia. Aérea.		
18	Possui relatórios analíticos das transações por Órgão/Entidade/usuários		
19	Permite emissão de relatório do valor médio acumulado do bilhete nacional/internacional		
20	O sistema disponibiliza “download” em formato de texto (“txt”, “doc” ou similar) ou de planilha (“xls” ou similar), por período a ser informado pelo usuário do Governo de Minas, com os dados completos das reservas e emissões efetuadas.		
21	O sistema mantém, em banco de dados, as informações de identificação dos passageiros para que estas não necessitem ser digitadas a cada novo acesso.		
22	Declaração firmada pelo representante legal do fornecedor de que o sistema dispõe de mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações.		
23	Declaração firmada pelo representante legal do fornecedor de que o sistema funciona em ambiente computacional disponível 24h/dia, 7 dias na semana.		
Índice de Conformidade (% Sim)			
Observações:			
Resultado do Teste: APROVADO / REPROVADO			

Data, local e assinatura dos membros da comissão.



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS		
PLANEJAMENTO SIRP Nº 53/2015		
(preenchida em papel timbrado da proponente)		
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone		
Nome do Representante Legal		
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal
LOTE ÚNICO ITEM xx – _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital.	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
	R\$	R\$
LOTE ÚNICO ITEM xx – _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital.	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
	R\$	R\$
.		
.		
.		
Prazo de Validade da Proposta		
Local de Entrega		
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.		
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.		
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.		
Data e local.		
Assinatura do Representante Legal da Empresa		

Obs. (1): Os valores serão em Reais, da Taxa por Transação para cada um dos tipos de transação realizados. **Obs. (2):** entende-se “Taxa por Transação” como a remuneração percebida pela CONTRATADA para o agenciamento de passagens, em valores fixos, não admitidos percentuais sobre valores de bilhetes emitidos.



ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DO VALOR DE COMISSÃO

O fornecedor. _____, com inscrição no CNPJ nº. _____, sediado(a) na _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, declara, para os devidos fins, conforme exigência do subitem 10.5.1 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, Planejamento SIRP nº. 53/2015, realizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, os valores percentuais das comissões recebidas sobre os valores dos bilhetes emitidos (voos doméstico, regional e internacional, quando aplicáveis) das seguintes companhias aéreas e empresas rodoviárias:

COMPANHIAS AÉREAS

Cia. Aérea	Voo Doméstico	Voo Regional	Voo Internacional
Tam			
VRG (GOL)			
Oceanair (Avianca)			
Azul			
Trip			
Webjet			
Air France			
American Airlines			
British Airways			
Lufthansa			
Copa Airlines			
Tap Portugal			

Deverão ser acrescentadas as demais companhias aéreas, se houver, com as respectivas taxas.

EMPRESAS RODOVIÁRIAS

Empresa rodoviária	Viagem intermunicipal	Viagem interestadual
Itapemirim		
Util		
Cometa		
1001		
Setelagoano		
Águia Branca		
Expresso do Sul		

Deverão ser acrescentadas as demais empresas rodoviárias, se houver, com as respectivas taxas.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2015

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio do CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, órgão gestor deste registro de preços, situado na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4.001 – Ed. Gerais – 13º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901, representado neste ato pela Sra. Cyntia Botelho Valle, e a(s) empresa(s) _____, estabelecida à rua _____, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, estado civil, com a profissão de _____, CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada(s) FORNECEDORA(S), sujeitando-se as partes às determinações contidas pela **Lei Federal** nº 10.520/2002, **Lei Estadual** nº 14.167/2002, **Lei Complementar** nº 123/2006, pelos **Decretos** nº 44.786/2008, nº 44.787/2008, nº 45.035/2009, nº 45.444/2010, nº 45.902/2012, nº 44.630/2007 e nº 46.311/2013, pela **Resolução Conjunta** SEPLAG/SEDE/JUCEMG nº 6419/2007, pela **Resolução SEPLAG** nº 58/2007, pela **Resolução Conjunta SEF/SEPLAG** nº 4.264/2010, aplicando-se, subsidiariamente a **Lei Federal** nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelas condições estabelecidas pelo Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de preços nº 53/2015 e demais normas pertinentes e aplicáveis, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

LOTE 1 (conforme Especificações Técnicas e Quantidades do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 53/2015, independente de transcrição)

1º Fornecedor: A empresa < inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº < inserir o número do CPF >, portador(a) do RG nº < inserir o número do Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o município e a UF >.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação sob demanda, pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, de empresa especializada em prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e rodoviárias nacionais, por atendimento remoto, em regime de empreitada por preço unitário, conforme condições



e especificações contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 53/2015 e seus Anexos.

1.2. Todos os Órgãos e Entidades que aderirem a este Registro de Preços poderão requisitar junto à CONTRATADA a execução do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

ITEM 1 - emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea nacional, via sistema informatizado de gestão de viagens por meio de funcionalidade de auto-reserva.

ITEM 2 – reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea nacional, via telefone, em caráter emergencial.

ITEM 3 - emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea internacional, via sistema informatizado de gestão de viagens por meio de funcionalidade de auto-reserva.

ITEM 4 – reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea internacional, via telefone, em caráter emergencial.

ITEM 5 – reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem rodoviária nacional, via telefone,.

Lote	Item	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Valor unitário (R\$)
1	1	22365	26.701	Unidade	
1	2	22349	3.292	Unidade	
1	3	22330	2.081	Unidade	
1	4	22357	1.979	Unidade	
1	5	59021	41.231	Unidade	

2.2. Este instrumento não obriga os Órgãos e Entidades participantes a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro de Preços que originou esta Ata terá preferência.

2.3. Incluídos no preço unitário estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fretes, seguros, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da empresa fornecedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação do seu extrato.

3.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizados mediante assinatura dos instrumentos contratuais respectivos, conforme ANEXO VI – Minuta de Contrato, deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

4.1 Os Órgãos e Entidades participantes deste Registro de Preços são os relacionados abaixo:

- 4.1.1.** Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais
- 4.1.2.** Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
- 4.1.3.** Agência de Desenvolvimento da RMBH
- 4.1.4.** Agência de Desenvolvimento da RMVA
- 4.1.5.** Universidade Estadual de Montes Claros
- 4.1.6.** CIA de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais
- 4.1.7.** Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais
- 4.1.8.** Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
- 4.1.9.** Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
- 4.1.10.** Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais
- 4.1.11.** Departamento de Obras Públicas do estado Minas Gerais
- 4.1.12.** Departamento Estadual de Telecomunicações
- 4.1.13.** Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
- 4.1.14.** Escola de Saúde Pública de Minas Gerais
- 4.1.15.** Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais
- 4.1.16.** Fundação Clóvis Salgado
- 4.1.17.** Fundação de Arte de Ouro Preto-FAOP
- 4.1.18.** Fundação Educacional Caio Martins
- 4.1.19.** Fundação Estadual do Meio Ambiente
- 4.1.20.** Fundação Ezequiel dias
- 4.1.21.** Fundação HIDROEX
- 4.1.22.** Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
- 4.1.23.** Fundação João Pinheiro
- 4.1.24.** Fundação Rural Mineira - RURALMINAS
- 4.1.25.** Fundação TV Minas Cultural e Educativa
- 4.1.26.** Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais



- 4.1.27.** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais
- 4.1.28.** Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais
- 4.1.29.** Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais
- 4.1.30.** Instituto de Geoinformação e Tecnologia (IGTEC)
- 4.1.31.** Instituto de Metrologia e Qualidade de Minas Gerais
- 4.1.32.** Instituto Estadual de Florestas-IEF
- 4.1.33.** Instituto Mineiro de Agropecuária
- 4.1.34.** Instituto Mineiro de Gestão das Águas
- 4.1.35.** Intendência da Cidade Administrativa
- 4.1.36.** Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
- 4.1.37.** Loteria do Estado de Minas Gerais
- 4.1.38.** Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS
- 4.1.39.** Ouvidoria Geral do Estado
- 4.1.40.** Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
- 4.1.41.** Procuradoria Geral de Justiça
- 4.1.42.** Rádio Inconfidência
- 4.1.43.** Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania
- 4.1.44.** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana
- 4.1.45.** Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 4.1.46.** Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
- 4.1.47.** Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais
- 4.1.48.** Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
- 4.1.49.** Secretaria de Estado de Cultura
- 4.1.50.** Secretaria de Estado de Fazenda
- 4.1.51.** Secretaria de Estado de Saúde
- 4.1.52.** Secretaria de Estado de Defesa Social
- 4.1.53.** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário
- 4.1.54.** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
- 4.1.55.** Secretaria de Estado de Educação
- 4.1.56.** Secretaria de Estado de Esportes
- 4.1.57.** Secretaria de Estado de Governo
- 4.1.58.** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
- 4.1.59.** Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento
- 4.1.60.** Secretaria de Estado de Turismo e Esportes



4.1.61. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

4.1.62. Universidade do Estado de Minas Gerais

4.1 Qualquer Órgão ou Entidade integrante da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, poderá se utilizar desta Ata durante a sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia consulta ao Órgão Gestor do Registro de Preços, por meio da solicitação de adesão a esta Ata, conforme modelo disponível no site: www.compras.mg.gov.br.

4.1.1 Caberá ao(s) FORNECEDOR(es) beneficiário(s) desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.1.2 As aquisições ou contratações adicionais (de caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os contratos que forem celebrados, decorrentes da Ata de Registro de Preços, terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, nas seguintes hipóteses (cumulativas): a) os serviços tenham sido prestados regularmente; b) a contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes, a cada período de vigência do contrato; c) a Administração tenha interesse (motivado) na continuidade dos serviços; d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e) a contratada concorde com a prorrogação.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados será feita de acordo com as necessidades e conveniência dos Órgãos e Entidades participantes, após a sua indicação pelo Órgão Gerenciador e será formalizada por intermédio de instrumento contratual, em conformidade com o disposto na Lei federal nº 8.666/93.

5.3 Os contratos originados desta Ata poderão ser alterados nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior de cada órgão/entidade CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os itens objeto desta Ata de Registro de preços serão recebidos pelo requisitante, consoante o disposto no art. 74 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata do Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



8.1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1.1 Gerenciar a ARP, providenciando a indicação dos fornecedores aos participantes, sempre que solicitado, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ata;

8.1.2 Autorizar as solicitações de adesão à ARP dos órgãos não participantes, procedendo ao atendimento das demandas, quando for possível, nos termos do art. 19;

8.1.3 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ARP para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes;

8.1.4 Aplicar as penalidades por infrações decorrentes do procedimento licitatório e descumprimento dos contratos que ajustar; e

8.1.5 Autorizar a alteração dos serviços, se couber, após comunicação formal do FORNECEDOR.

8.1.6 Convocar o FORNECEDOR para reuniões, sempre que necessário.

8.1.7 Prestar ao FORNECEDOR e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

8.1.8 Prorrogar o prazo de vigência do registro de preços através de termo aditivo, observando o disposto no art. 14 do Decreto 46.311/2013.

8.1.9 Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.1.10 Avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço, conforme previsão contida no art. 15 do Decreto estadual nº 46.311/2013.

8.1.11 Consolidar as informações recebidas dos CONTRATANTES, referentes ao atendimento e aos itens entregues pela CONTRATADA, cobrando do fornecedor, sempre que necessário, melhoria na prestação de serviços.

8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1 Estar apta a iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura de cada contrato;

8.2.2 enviar à unidade executora, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao faturamento o relatório mensal à execução do objeto;

8.2.3 fornecer ao CONTRATANTE as informações solicitadas e atender as exigências, observações e recomendações que forem formuladas de acordo com o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de preços nº. 53/2015 e seus Anexos;

8.2.4 quitar todas as despesas e encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, que são de sua inteira responsabilidade;

8.2.5 manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, e demais informações de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato, sendo vedada a



divulgação dos referidos dados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, a menos que autorizado por escrito pelo CONTRATANTE;

8.2.6 analisar e responder em tempo hábil, ao CONTRATANTE, dúvidas quanto à sua contratação e às suas demandas de fornecimento;

8.2.7 ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

8.2.8 aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte do CONTRATANTE dos fornecimentos realizados;

8.2.9 manter pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados;

8.2.10 garantir a prestação de serviço de qualidade;

8.2.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.12 Designar e credenciar junto ao CONTRATANTE pelo menos dois responsáveis pelo atendimento das demandas solicitadas por este.

8.2.13 Apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas e rodoviárias referentes às passagens compradas pelo CONTRATANTE, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência.

8.3. DO CONTRATANTE

8.3.1 Formalizar, junto à CONTRATADA, os pedidos, preferencialmente por meio do sistema disponibilizado, informando todo o detalhamento dos itens solicitados, conforme tipos estabelecidos no Termo de Referência do Edital.

8.3.2 realizar, por meio do Órgão ou Entidade executora, o pagamento à CONTRATADA pelos valores efetivamente comprovados e aprovados na execução contratual;

8.3.3 aplicar as penalidades previstas no Edital e no instrumento contratual na hipótese da CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando o referido Contratado com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar a Administração;

8.3.4 credenciar junto à CONTRATADA os servidores dos Órgãos e Entidades que ficarão responsáveis pela solicitação do fornecimento;

8.3.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de responsável especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços contratados, podendo em decorrência de falhas por ventura observadas, solicitar à CONTRATADA providências visando as correções necessárias;

8.3.6 solicitar à CONTRATADA a correção das falhas na execução dos serviços, como erros, imperfeições ou prestação em desacordo com o objeto contratado;

8.3.7 encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as



solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.3.8 Adoção de rotina de controle dos valores pagos à CONTRATADA e dos valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas e rodoviárias, seja por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual dos dados, integrais ou selecionados por amostragem.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada de pleno direito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR nas seguintes situações:

9.1.1. O FORNECEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2. O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

9.1.4. Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

9.1.5. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93;

9.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2. A presente ata poderá ser cancelada de pleno direito pelo FORNECEDOR nas seguintes situações:

9.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento aos órgãos participantes por perdas e danos;

9.2.2. Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9.3. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução total ou parcial do Contrato ou por



fraudar a execução deste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. advertência formal - por escrito - à CONTRATADA, sobre o descumprimento do contrato e respectivas obrigações assumidas, e determinação de adoção das medidas necessárias de correção;

10.1.2. multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

10.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

10.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, por prazo definido no art. 6º. da Lei nº 13.994/2001 e no art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

10.1.4.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública não poderá ultrapassar o prazo 5 (cinco) anos.

10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

10.2.1. Aplicam-se ao Registro de Preços e às contratações dele decorrentes as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 13.994/01 e na Lei Estadual nº 14.167/02, no Decreto nº 45.902/12.

10.2.2. As sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas pelo respectivo contratante em coordenação com o Órgão Gerenciador do Registro de Preço, para acompanhamento da avaliação de desempenho do Beneficiário.

10.3. As sanções previstas nos incisos 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente às previstas no inciso 10.1.2, assegurado o direito de defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial do CONTRATANTE, e de 10 (dez) dias para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

10.4. O recolhimento das multas previstas no inciso 10.1.2, desta Cláusula, deverá ser feito por meio de guia própria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua exigibilidade.



10.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.6. Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a falha na execução do objeto for devidamente justificada pela CONTRATADA, desde que aceita pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula observarão o devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 14.148/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Das decisões proferidas pela Administração na execução do Objeto da presente Ata, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão de Contrato. Nos casos de aplicação da pena de declaração de inidoneidade, faculta-se a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista.

11.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Não obstante a CONTRATADA seja o único e exclusivo responsável pela gestão e execução contratual, aos órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços, em coordenação com o ÓRGÃO GERENCIADOR, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, diretamente ou por prepostos designados.

12.2 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, beneficiário desta ATA, por quaisquer irregularidades, inclusive aquelas resultantes de imperfeições técnicas e vício redibitório, sendo que a ocorrência deste não implica corresponsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos órgãos e entidades participantes ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

13.2 É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.3 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, Planejamento SIRP nº 53/2015 e seus anexos, bem como as propostas das empresas <inserir o nome do 1º



Fornecedor> e <inserir o nome do 2º Fornecedor>, etc., apresentadas para a referida licitação.

13.4 Os autos relativos ao procedimento licitatório poderão ser consultados nas dependências do CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, localizada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4.001 – Ed. Gerais – 13º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901.

13.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustado e firmado, é lavrada esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que, depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias e pelas testemunhas abaixo, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2015.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

1º FORNECEDOR:

2º FORNECEDOR:

TESTEMUNHAS:



**ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE ADESÃO DO CARONA À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

OFÍCIO Nº /20

<Inserir localidade>, <data> de <mês> de 20 .

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços <INSERIR NOME DO ÓRGÃO GESTOR> –
Planejamento nº 053/2015 Ata de Registro nº / 20 .

Senhor Gestor,

De acordo com o Decreto Estadual 46.311, de 16 de setembro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços, manifesto o interesse da <INSERIR NOME DO CARONA> de <NOME DA CIDADE> , em fazer o uso da Ata de Registro de Preços nº da <INSERIR NOME DO ÓRGÃO GESTOR> , através do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Planejamento nº 053/2015, com o fim de adquirir, nos termos, condições e especificações contidas na ata supra os seguintes <INSERIR DESCRIÇÃO DO OBJETO> , que atendem às necessidades desta:

Item INSERIR O Nº ITEM : Código <INSERIR O Nº CÓDIGO> – OBJETO<INSERIR DESCRIÇÃO DO OBJETO>:

Fornecedor: <INSERIR NOME DO FORNECEDOR> CNPJ

Quantidade: ()

Valor unitário: R\$ ()

Valor Total: R\$ ()

Informações sobre o contratante:

Razão Social: <INSERIR NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE INTERESSADO NA ADESÃO>

CNPJ: XXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXX

Responsável: INSERIR NOME (CARGO CPF)

Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Atenciosamente,

NOME DO SOLICITANTE – CARGO - INSTITUIÇÃO

Ilmo. Sr.

Bernardo Alves de Souza

Gestor da Ata de Registro de Preços

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____/____ de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio d<o/a> <inserir nome do órgão contratante>, e a empresa _____.

Contrato de prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e rodoviárias nacionais, conforme descrição constante no objeto deste instrumento, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PLANEJAMENTO SIRP Nº 53/2015, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, dos Decretos Estaduais/MG nº 45.035/2009, 45.018/2009 e 45.902/2012 e demais normas pertinentes, estando vinculado este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do <inserir nome do órgão contratante> com sede em Belo Horizonte/MG, na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais – CAMG – < >º andar do Edifício < > - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, CEP nº 31630-901, CNPJ nº. < >, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo <inserir cargo do representante legal>, Sr<a>. <inserir nome do representante legal>, brasileiro<o/a>, portador da Cédula de Identidade nº. < > – SSP/MG e do CPF nº. < >, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____ nº _____, bairro _____, CEP nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro____, portador da Cédula de Identidade nº. _____ – SSP/MG e do CPF nº _____, ora denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e rodoviárias nacionais, por atendimento remoto, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PLANEJAMENTO SIRP Nº 53/2015 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda - DO PREÇO



O preço global do presente contrato é de R\$ () no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

TABELA 1 - LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea nacional , via sistema informatizado de gestão de viagens por meio de funcionalidade de auto-reserva .			
2	Reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea nacional , via telefone, em caráter emergencial .			
3	Emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea internacional , via sistema informatizado de gestão de viagens por meio de funcionalidade de auto-reserva .			
4	Reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem aérea internacional , via telefone, em caráter emergencial .			
5	Reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de passagem rodoviária nacional , via telefone.			
SUBTOTAL 1 (R\$)				
TABELA 2 - Valor anual estimado				
Valor dos bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias				
SUBTOTAL 2 (R\$)				R\$
PREÇO GLOBAL (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)				R\$

NOTA: O valor destinado à passagem emergencial não poderá exceder 10% do Preço Global do Contrato.

Cláusula Terceira - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital, inclusive no tocante a prazos.



II – O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á após 15 (quinze) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I do Edital e consequente aceitação, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 37.924/96 e no art. 74 da Lei Federal nº 8.666/93.

III – Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerada a execução do objeto em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, acompanhado dos documentos fiscais devidamente conferidos e atestados pela unidade responsável.

II - No valor de cada fatura emitida pela CONTRATADA deverão estar inclusos todos os tributos, custos de estrutura para atender ao Estado, licença de uso do sistema de Gestão de Passagens Aéreas e Rodoviárias, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço objeto deste contrato, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

III - Como comprovante de despesa será aceito o DANFE ou as primeiras vias de Nota Fiscal, com certificado datado e firmado por dois funcionários responsáveis pelo recebimento dos serviços, declarando o recebimento em condições satisfatórias para o serviço público estadual.

a) Caso a CONTRATADA tenha emitido Nota(s) Fiscal(is) avulsa(s), deverão ser remetidas ao CONTRATANTE, as primeiras vias, nos termos do §1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 37.924/1996.

IV - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal.

a) No caso de providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que houver o cumprimento definitivo da ocorrência, não sendo devida nesses casos atualização financeira.

b) A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA.

c) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.



d) A CONTRATANTE, mediante apresentação das respectivas faturas, pagará à CONTRATADA apenas os valores dos fornecimentos realizados, comprovados e avaliados.

e) A CONTRATADA deverá apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas e rodoviárias referentes às passagens compradas pelo CONTRATANTE, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência.

V - Os Cálculos para faturamento seguirão o disposto no item 4. DOS CÁLCULOS PARA FATURAMENTO do Anexo I do Edital.

VI - A consolidação do faturamento, pela CONTRATADA, será decendial para as passagens aéreas nacionais e para as rodoviárias, conforme abaixo:

- a) bilhetes emitidos do dia 1º ao dia 10.
- b) bilhetes emitidos do dia 11 ao dia 20.
- c) bilhetes emitidos do dia 21 ao dia 31.

VI - A consolidação do faturamento, pela CONTRATADA, será semanal para as passagens aéreas internacionais.

VIII - As faturas devem ser emitidas constando o valor total dos serviços prestados e dos bilhetes de passagens, de acordo com o descrito detalhadamente no item 4. DOS CÁLCULOS PARA FATURAMENTO do Anexo I do Edital (descontados os valores das comissões/remunerações) e, ainda, ser acompanhadas de relatório analítico completo com os seguintes campos:

- Dados da CONTRATANTE (Nome: “ESTADO DE MINAS GERAIS/(nome do órgão/entidade)”; CNPJ; Endereço)
- Dados da CONTRATADA (Banco; Agência; Número da conta)
- Número da Solicitação
- Tipo de Solicitação (Auto-reserva ou Emergencial)
- Centro de Custo ou Dotação Orçamentária
- Item
- Valor do Bilhete (VB)
- Valor do Comissionamento/Remuneração (VC)
- Valor da Taxa por Transação (VTT)
- Valor Total da Fatura (VF)
- Observações

IX - Os bilhetes de passagens remarcados ou alterados deverão apresentar no campo “Valor do Serviço” o valor da multa cobrada pela companhia aérea ou empresa rodoviária, quando existir, acrescido da diferença de tarifa entre o valor do bilhete original e o bilhete reemitido ou alterado, quando existir, bem como a indicação do número da solicitação original no campo “Observações”. Os valores das multas e diferenças de tarifas devem ser comprovados através de documento emitido pela Companhia Aérea ou rodoviária.



X - O CONTRATADO deverá manter o CONTRATANTE informado sobre os valores percentuais das comissões recebidas pelas companhias aéreas e rodoviárias e sobre o valor dos bilhetes emitidos, os quais deverão ser descontados dos valores das passagens aéreas e rodoviárias emitidas para a CONTRATANTE. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, declarações de quaisquer companhias aéreas ou rodoviárias que operem no País (nacionais e internacionais) sobre os valores dessas comissões, conforme modelo de DECLARAÇÃO DO VALOR DE COMISSÃO constante do Anexo IV do Edital de Licitação.

a) Se a companhia aérea ou empresa rodoviária não pagar comissão à CONTRATADA pela venda de bilhetes de passagens, não haverá valor a ser descontado, mas deverá ser declarada comissão de 0% (zero por cento).

b) Qualquer remuneração ou bonificação recebida pela CONTRATADA (tais como DU, RAV, etc.) deverá ser devolvida, na forma de desconto, sobre o valor da fatura.

XI - Poderá o CONTRATANTE ou o Órgão Gestor do Registro de Preços, a qualquer momento que julgar oportuno, solicitar à CONTRATADA a comprovação de que os bilhetes emitidos para os Órgãos e Entidades do Estado foram liquidados junto às companhias aéreas e rodoviárias. A não apresentação desse comprovante ou a constatação da ocorrência de irregularidade no pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas e rodoviárias, nos prazos exigidos pelas mesmas, poderá implicar a suspensão do pagamento das faturas devidas pelo CONTRATANTE, até a regularização da situação pela CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

§ 2º Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

§ 3º Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” da SELIC.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DO CONTRATANTE



I - fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

III - promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

IV- efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

V - Prezar pela elaboração de planejamento de viagens que auxilie na realização das transações dentro dos prazos estabelecidos, buscando a utilização das solicitações em caráter emergencial apenas em casos de impossibilidade de previsão.

VI - Adoção de rotina de controle dos valores pagos à Contratada e dos valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas e rodoviárias, seja por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual dos dados, integrais ou selecionados por amostragem.

VII - Demais obrigações elencadas no Anexo I do Edital.

§ 2º - DA CONTRATADA

I - entregar, instalar, colocar em funcionamento e dar garantia para os bens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Ordem de Serviço, quando solicitados na forma do Anexo I do Edital;

II - fornecer, juntamente com o período de execução do objeto, toda a sua documentação de regularidade fiscal e técnica;

III - responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

IV - manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE;

V - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

VI - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

VII - arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

VIII - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pelo eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do



respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

IX - demais obrigações constantes do Edital e seus anexos.

X - Manter o sistema sempre disponível, nos termos descritos neste Termo de Referência.

XI - Atualizar o sistema com os dados informados pela CONTRATANTE.

XII - Enviar o documento comprobatório de crédito, a título de ressarcimento, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas COMPANHIAS, no prazo de 10 dias, na hipótese de bilhetes emitidos, pagos e não utilizados.

XIII - A contratada não se obriga a efetuar transações a partir de solicitações intempestivas ou em desacordo com os prazos e condições previstas neste Termo de Referência, portanto, não cabendo sanção nestes casos.

XIV - Efetuar os cancelamentos, reembolsos e demais transações nos prazos estabelecidos.

XV - Informar ao gestor/fiscal do contrato na hipótese de atualização das comissões sobre as vendas de passagens e/ou outras remunerações/bonificações (tais como DU, RAV, etc.) ou de inexistência à época da licitação.

XVI - Apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas e rodoviárias referentes às passagens compradas pelo CONTRATANTE, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência.

XVII - Demais obrigações elencadas no Anexo I do Edital.

Cláusula Sétima - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

I - advertência por escrito, sobretudo nas hipóteses de atrasos na emissão dos bilhetes, nos prazos estabelecidos nos itens 1.3.3.1, 1.3.4.1 e 1.3.5.1 do Anexo I – Termo de Referência;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 5% sobre o valor do faturamento no mês da última ocorrência, quando tiverem sido feitas duas ou mais advertências consecutivas ao CONTRATADO no mês ou cinco alternadas;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



d) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente, incluindo os casos de interrupção do funcionamento do sistema de marcação, reserva e emissão de bilhetes por período superior a dois dias úteis.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº. 45902, de 27 de janeiro de 2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167/2002.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de execução do objeto ou de suas parcelas;

III - paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - execução do objeto que não atenda às qualidades especificadas no Edital;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45902, de 27 de janeiro de 2012.

§ 5º As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

§ 6º As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral deste Contrato.

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente da CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.



§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 12 meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, nas seguintes hipóteses (cumulativas): a) os serviços tenham sido prestados regularmente; b) a contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes, a cada período de vigência do contrato; c) a Administração tenha interesse (motivado) na continuidade dos serviços; d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e) a contratada concorde com a prorrogação.

Cláusula Décima - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Primeira - DO REAJUSTE

O contrato será reajustado monetariamente com base no IPCA, observando o interregno mínimo de 12 meses, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser, de acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.



§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto deste pregão.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

O Centro de Serviços Compartilhados - CSC providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, de de .

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: